



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 29 /2022

Maceió, 14 de março de 2022.

Assessoria Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 361/2022
Data: 15/03/2022 - Horário: 08:34
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “***Altera a estrutura da Carreira dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, fixa a tabela de subsídios, e dá outras providências.***”

A proposição em enfoque tem por objetivo alterar a estrutura da Carreira dos Delegados da Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL, acrescentando mais uma categoria ao quadro de servidores, com o escopo de promover maior engajamento da Classe, estimulando a produtividade, bem como o interesse de novos servidores para o próximo concurso público da categoria, considerando que a remuneração atual estava abaixo do padrão oferecido pelos demais Estados da Federação.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**ALTERA A ESTRUTURA DA CARREIRA DE
DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE ALAGOAS – PC/AL, FIXA A
TABELA DE SUBSÍDIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A estrutura e a remuneração da Carreira de Delegado de Polícia Civil, privativa de bacharéis em Direito e com funções de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, serão fixadas nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira será composta por 4 (quatro) Classes, as quais serão preenchidas conforme distribuição disposta no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ingresso nos Quadros dar-se-á na 4ª Classe, mediante necessário concurso público.

§ 2º As Classes de que trata este artigo receberão as seguintes denominações e simbologias:

- I – Delegado de Polícia de 1ª Classe – Simbologia DPC-1;
- II – Delegado de Polícia de 2ª Classe – Simbologia DPC-2;
- III – Delegado de Polícia de 3ª Classe – Simbologia DPC-3; e
- IV – Delegado de Polícia de 4ª Classe – Simbologia DPC-4.

§ 3º Os Delegados já em atividade quando do início da vigência desta Lei terão suas classificações readequadas às previstas no § 2º do *caput* deste artigo, sendo assegurada a conversão nos seguintes termos:

- I – Delegados de Polícia de 3ª Categoria – Simbologia DC-1 serão realocados na 3ª Classe – Simbologia DPC-3;
- II – Delegados de Polícia de 2ª Categoria – Simbologia DC-2 serão realocados na 2ª Classe – Simbologia DPC-2; e
- III – Delegados de Polícia de 1ª Categoria – Simbologia DC-3 serão realocados na 1ª Classe – Simbologia DPC-1.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 4º A readequação indicada no parágrafo anterior conservará os atuais critérios e à ordem de antiguidade para fins de promoção entre Classes.

Art. 3º Os Delegados de Polícia Civil serão remunerados por subsídio, nos termos do § 9º do art. 144 e observado o inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* deste artigo correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios da Carreira, as verbas indicadas no inciso XVI do § 4º, do art. 49, da Constituição Estadual.

Art. 4º Os direitos e prerrogativas previstos em lei, inerentes ao cargo de Delegado de Polícia, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS
Delegado de Polícia de 1ª Classe	DPC-1	60
Delegado de Polícia de 2ª Classe	DPC-2	70
Delegado de Polícia de 3ª Classe	DPC-3	85
Delegado de Polícia de 4ª Classe	DPC-4	100
	TOTAL	315



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

MATRIZ DE SUBSÍDIOS - 40 horas

CARGO	SIMBOLOGIA	SUBSÍDIO
Delegado de Polícia de 1ª Classe	DPC-1	32.220,61
Delegado de Polícia de 2ª Classe	DPC-2	29.291,46
Delegado de Polícia de 3ª Classe	DPC-3	24.409,55
Delegado de Polícia de 4ª Classe	DPC-4	18.776,58